



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.385, de 04 de fevereiro de 2026, e da Lei Municipal nº 3.406, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.385, de 04 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição da equipe de U.B.S. e suporte às Equipes de E.S.F., com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.406, de 25 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição da equipe de U.B.S. e suporte às Equipes de E.S.F., com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 3.385/2026 e nº 3.406/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 15 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.385, de 04 de fevereiro de 2026, e da Lei Municipal nº 3.406, de 25 de março de 2026, especificamente quanto à carga horária dos profissionais médicos autorizados pelos respectivos diplomas legais.

A alteração proposta decorre de situação superveniente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizada pelo desligamento de profissional médico integrante da rede municipal, fato que repercute diretamente na organização e no funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Destaca-se que o referido profissional encontra-se atualmente vinculado a equipe de Estratégia Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo formalizado pedido de desligamento, com término previsto para os próximos dias, sendo necessária, diante dessa situação, a reorganização interna das equipes de saúde, resultando na redistribuição dos profissionais atualmente vinculados às equipes, ocasionando a existência de dois ESFs com cobertura médica parcial, limitada a 20 (vinte) horas semanais cada.

Em razão desse cenário, as referidas equipes passam a operar com carga horária médica insuficiente, o que compromete a adequada prestação dos serviços de atenção básica, considerando que a plena execução das atividades dessas equipes pressupõe a disponibilidade de profissional médico por 40 (quarenta) horas semanais.

Dessa forma, a presente proposta visa adequar a carga horária das contratações emergenciais já autorizadas pelas legislações vigentes, permitindo a recomposição da jornada necessária ao funcionamento regular dos serviços de saúde, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento prestado à população.

Ressalta-se que a medida não implica criação de novos cargos ou aumento do número de contratações, mas tão somente a adequação da carga horária das autorizações já existentes, diante da nova realidade fática, caracterizando-se, assim, o excepcional interesse público.

A urgência da medida decorre da necessidade de evitar prejuízos à prestação dos serviços essenciais de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, assegurando o pleno funcionamento das equipes de Estratégia Saúde da Família.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

